

**RESOLUÇÃO Nº 21/2019 – TCE, 19 de DEZEMBRO DE 2019.**

Altera o artigo 11 da Resolução nº 001/2015-TCE.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 11 da Resolução nº 001/2015 – TCE, de 03 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Considera-se cumprida a carga horária diária do servidor que esteja participando de evento de capacitação, patrocinado ou autorizado pelo Tribunal, mediante ato da Presidência, do Secretário Geral, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, ou dos Gabinetes dos Conselheiros, e ocorra em dias úteis.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de dezembro de 2019.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES

Vice-Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (convocada)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas